



**Juízo de Direito - 11º Juizado Especial Cível da  
Capital**

**Terracel Rodoviário João Paulo II - 1º Piso, Feitosa  
- CEP 57043-000, Fone: 2126-9815, Maceió-AL - E-  
mail: jecc11@tjal.jus.br**

Auto nº: 0700865-12.2017.8.02.0080/01

Ação Cumprimento de sentença,

Auto nº: 0700865-12.2017.8.02.0080/01

Auto Condomínio do Edifício La Place

Réu: Elisson Fernando Cunha de Souza Lima e outro

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEILÃO**

Hasta Pública: Local:forma híbrida - site do leilão [www.leiloesfreire.com.br](http://www.leiloesfreire.com.br) e Presencial no auditório da agência de leilões Freire, situada na Avenida Fernandes Lima, nº 1560 Farol, Maceió-AL - Data: 1ª praça 03 de dezembro de 2024 às 10hs.

2ª praça 16 de dezembro de 2024 às 10hs. BEM:IMÓVEL:

UM PARTAMENTO SOB Nº 101, COMPONENTE DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL "LA PLACE", SITUADO NA RUA VALDO OMENA, ANTIGA RUA EM PROJETO, VOLTADO PARA A RUA JOÃO SALEIRO PITÃO, Nº 845, NO BAIRRO DE PONA VERDE, NESTA CIDADE, ENCRAVADO NO PAVIMENTO DO CITADO EDIFÍCIO, COM OS SEGUINTES CÔMODOS E ÁREAS: CÔMODOS: 01 SALA DE ESTAR/JANTAR,

VARANDA, HALL INTERNO, 03 QUARTOS, SENSO 01 SUÍTE, 01 SUÍTE DO CASAL COM CLOSET E OUTRA SUÍTE REVERSÍVEL, WC SOCIAL, ROUPARIA, COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO INTEGRADOS, QUARTO DE EMPREGADA E WC DE SERVIÇO; ÁREAS: ÁREAS TOTAL 177,15m2, TUDO CONFORME ESCURTURA. Avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Por intermédio do presente, as partes, seus cônjuges, se casadas forem, e os eventuais interessados, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos nº: processo epigrafado, bem como da realização da venda judicial do(s) bem(ns) descrito(s), no local,



**Juízo de Direito - 11º Juizado Especial Cível da  
Capital**

**Terracina Rodoviário João Paulo II - 1º Piso, Feitosa  
- CEP 57043-000, Fone: 2126-9815, Maceió-AL - E-  
mail: jecc11@tjal.jus.br**

data( e horário(s) fixados. OBSERVAÇÃO: O(s) valor(s) atribuído(s) ao(s) bem(ns) será(ão) corrigido(s) mensalmente até a data da hasta pública, como também o débito exigido. Não comparecendo lançador à primeira ocasião, ou se os bens não alcançarem lance superior ao da avaliação, seguir-se-á a sua alienação na seguinte data, pelo maior preço, desde que não se ofereça quantia vil. Quando os bens penhorados não excederem o valor correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo, e, dispensada a publicação do edital pela imprensa, não poderá, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação (art. 686, inciso VI, § 3º, do CPC). Caso não encontrado(s) o(s) executado(s), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Maceió, 08 de novembro de 2024.

Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia  
Juiz de Direito